



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO MT/DPH Nº 006/93, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS-MBR, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E ANUÊNCIA DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, criada pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, com sede no Centro Empresarial VARIG, SCN Quadra 04 - Pétala C, Cobertura, CEP 70714-900, Brasília/DF, CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República, interino, Exmo. Senhor Antonio Henrique Pinheiro Silveira, nomeado pelo Decreto de 03 de outubro de 2013, publicado no D.O.U. de 04 de outubro de 2013, brasileiro, casado, economista, Cédula de Identidade nº 11470365-51 SSP/BA, CPF/MF nº 010.394.107-07, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP/PR Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor Mário Povia, nomeado pelo Decreto de 02 de maio de 2014, publicado no D.O.U. de 05 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, engenheiro, Cédula de identidade nº 217889OAB/SP, CPF/MF nº 052.473.918-88, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a **MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS-MBR**, com sede na Avenida de Ligação, 3580, Nova Lima/MG, CNPJ/MF nº 33.417.445/0001-20, neste ato representada por seus Diretores: o Senhor José Flávio Gouveia, brasileiro, casado, engenheiro, Cédula de Identidade M-4.051.069 SSP/MG, CPF/MF nº 780.422.836/87 e o Senhor Antonio Sérgio da Silva Mello, brasileiro, casado, contador, Cédula de Identidade M-5.060.669 SSP/MG, CPF/MF nº 700.261.066/04, doravante denominado **AUTORIZADA**, e a **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.**, na qualidade de anuente, cujo contrato de constituição encontra-se inserido nos autos do processo nº 50301.000131/2008-36, com sede na Avenida Graça Aranha, 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ/MF nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada por seus Diretores: o Senhor Efreim José Daumas Júnior, brasileiro, casado, Geólogo, Cédula de Identidade 07.751.218 IFP/RJ, CPF/MF n. 521.085.206/78 e a Senhora Giane Luza Zimmer Freitas, brasileira, casada, economista, Cédula de Identidade nº 3.945.276-6 SSP/PR, CPF/MF n. 000.925.867/16, tendo em vista o que consta nos processos nº 50301.000131/2008-36 e nº 50000.00761/1993, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5

J. Flávio Gouveia
Antonio Sérgio da Silva Mello
Efreim José Daumas Júnior
Giane Luza Zimmer Freitas
José Magalhães Furtado
Advogado da União

de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato de Adesão MT/DPH nº 006/93, em observância aos documentos constantes nos processos nº 50301.000131/2008-36 e n.º 50000.00761/1993, para alterar a titularidade da autorização outorgada pelo Contrato de Adesão MT/DPH nº 006/93, passando ser a **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.**, considerando a Portaria SEP n.º 249, de 29 de novembro de 2013, que estabelece os procedimentos para solicitação da transferência de titularidade da autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO

Fica revogada a Cláusula Quinta, terceiro parágrafo, do Contrato de Adesão MT/DPH nº 006/93, na parte em que veda a transferência da Autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Adesão MT/DPH nº 006/93, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo enquanto vigorar ou ser adaptado o Contrato de Adesão ora aditado, de acordo com as regras da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

A ANUENTE se obriga a apresentar à INTERVENIENTE, no prazo por ela concedido, os documentos hábeis a comprovar que tem direito e fruição sobre a área outorgada na qual será construída e explorada a Instalação Portuária descrita no Contrato de Adesão MT/DPH nº 006/93.

Subcláusula Primeira

O não cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta - Da Condição Resolutiva ensejará a rescisão automática do Contrato de Adesão e de seus respectivos aditivos, independentemente de interpelação judicial ou instauração de processo administrativo para anular ou cassar a presente autorização.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. On the right, there is a blue stamp that reads "Rafael Magalhães Furtado Advogado da União". There are several other handwritten marks and signatures in blue ink.

de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato de Adesão MT/DPH nº 006/93, em observância aos documentos constantes nos processos nº 50301.000131/2008-36 e n.º 50000.00761/1993, para alterar a titularidade da autorização outorgada pelo Contrato de Adesão MT/DPH nº 006/93, passando ser a **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.**, considerando a Portaria SEP n.º 249, de 29 de novembro de 2013, que estabelece os procedimentos para solicitação da transferência de titularidade da autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO

Fica revogada a Cláusula Quinta, terceiro parágrafo, do Contrato de Adesão MT/DPH nº 006/93, na parte em que veda a transferência da Autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Adesão MT/DPH nº 006/93, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

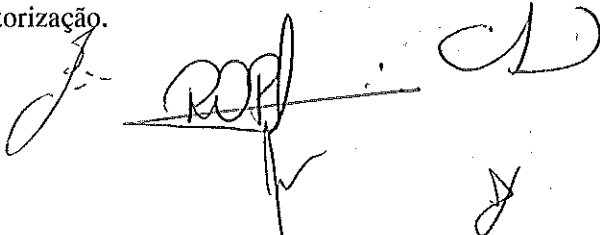
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo enquanto vigorar ou ser adaptado o Contrato de Adesão ora aditado, de acordo com as regras da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

A ANUENTE se obriga a apresentar à INTERVENIENTE, no prazo por ela concedido, os documentos hábeis a comprovar que tem direito e fruição sobre a área outorgada na qual será construída e explorada a Instalação Portuária descrita no Contrato de Adesão MT/DPH nº 006/93.

Subcláusula Primeira

O não cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta - Da Condição Resolutiva ensejará a rescisão automática do Contrato de Adesão e de seus respectivos aditivos, independentemente de interpelação judicial ou instauração de processo administrativo para anular ou cassar a presente autorização.



Rafael Magalhães Furtado
Advogado da União







Subcláusula Segunda

A rescisão automática do Contrato de Adesão prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta - Da Condição Resolutiva não gera para o AUTORIZADO direito à indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.815/2013

O presente Termo Aditivo não afasta a necessidade de adaptação do Contrato de Adesão ora aditado às disposições da novel regulação portuária, consoante o disposto no art. 58 da Lei nº 12.815/2013.

E, por estarem justos e acordados, os representantes legais das partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, DF, em 19 / 05 / 2014.


ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ministro de Estado Chefe, interino

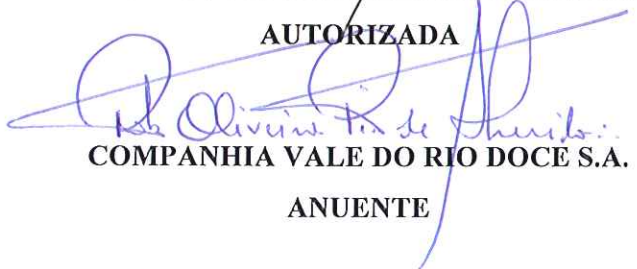

MÁRIO PÓVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Diretor-Geral


MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS

AUTORIZADA


COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.

ANUENTE


MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS

AUTORIZADA


COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.

ANUENTE

TESTEMUNHAS

1.

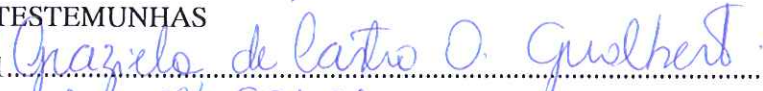
CPF:

RG:

2.

CPF:

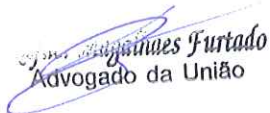
RG:



798.584.901-78



768 836 891-87


Advogado da União

